



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Autoria: (Vereadora Adriana Ferreira Veronese)

“Determina a proibição de descarte de lixo nos rios, praças, vias públicas, e institui a aplicação de sanções administrativas.”

Art. 1º. Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo em vias públicas, salvo nos locais e horários destinados e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º- Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, seja papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo;

§ 2º- Para os fins desta lei, o conceito de via pública adotado é o previsto no art. 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º - Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez será aplicada a penalidade de advertência;

§ 2º - Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

§ 3º - Para fixação da quantidade de Unidades de Referência Municipal devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta a quantidade de lixo depositado indevidamente em via pública, e o número de infrações cometidas.

Art. 3º. Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática de infração.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

Art. 4º. Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas com os seguintes dizeres “É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de MULTA”.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.

Parágrafo Único – Além do flagrante, feito por autoridade municipal competente, qualquer pessoa pode, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo-monitoramento), denunciar a prática de infração prevista nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, para fixar a Autoridade Municipal competente para notificar, autuar e fiscalizar, bem como a graduação das multas e a destinação da receita obtida com os valores arrecadados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos três dias do mês de maio de 2023.

Autoria da Vereadora:

Adriana Ferreira Veronese – MDB

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023

O hábito de jogar lixo principalmente às margens de estradas acontece em vários locais do município. Geram riscos de proliferação dos vetores de doenças, causam mau odor, poluição ambiental e visual, entupimentos de bocas de lobo e ou bueiros entre outros problemas.

Todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública. Devemos proteger o meio ambiente, direito fundamental da presente e futuras gerações.

Nesse sentido, e com a finalidade de contribuir para a conscientização dos cidadãos, em relação à limpeza pública, apresento este projeto de Lei o qual espero aprovar com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos três dias do mês de maio de 2023.

Autoria da Vereadora:

Adriana Ferreira Veronese – MDB

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"